## Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 12012

Código de validação: 9C45F06884

Regulamenta a redistribuição dos processos entre as varas da Comarca de Timon que tiveram suas competências alteradas por determinação da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais, conforme o disposto no artigo 30, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 11 da Lei Complementar 140, de 3 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio processual da identidade física do juiz, expresso no § 2° do art. 399 do Código de Processo Penal e no art. 132 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos entre os juízos de mesma competência;

## RESOLVE:

- Art. 1º Os processos da Comarca de Timon que sofreram alteração de competência serão distribuídos, até o dia 20 de janeiro de 2012, da seguinte forma:
- I os processos de improbidade administrativa existentes na 4a Vara Cível (antiga 4a Vara), serão redistribuídos para a 1a Vara Cível (antiga 1a Vara);
- II os processos de crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri, e os crimes previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvada competência do Juizado Especial, existentes nas 1a e 2a varas criminais (antigas 5a e 6a varas) serão redistribuídos para a 3a Vara Criminal (antiga 7a Vara);
- III Os processos existentes na 3a Vara Criminal (antiga 7a Vara) de competência do Tribunal do Júri, excetuados os feitos que tenham como vítimas crianças e adolescentes e aqueles com sessão de julgamento já designada, serão redistribuídos para as 1a e 2a varas criminais (antigas 5a e 6a varas).
- Art. 2º As secretarias judiciais das 1a e 4a varas cíveis (antigas 1a e 4a varas) e das 1a, 2a e 3a varas criminais (antigas 5a, 6a e 7a varas), procederão à separação física dos processos cuja competência tenha sido alterada pela Lei Complementar no 140, de 3 de novembro de 2011, certificando nos autos a remessa para a distribuição.
- Art. 3º Para fins de redistribuição e encaminhamento dos processos às varas de destino, as secretarias das varas originárias deverão observar o seguinte procedimento:
- I no Sistema Themis será movimentado o feito com a inserção do comando remessa para a distribuição:
- II na própria Secretaria da vara originária será realizada a redistribuição por sorteio, pelo

## Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

servidor designado pela Secretaria de Distribuição, em data previamente determinada pela Diretoria do Fórum;

III - após a redistribuição, os processos serão separados por varas de destino e a ela remetidos, acompanhados do relatório, em duas vias, que servirá de comprovante de entrega e de recebimento:

IV- os objetos apreendidos, vinculados aos processos que serão redistribuídos deverão acompanhá-los e, caso estejam no depósito judicial, deverá ser certificado nos autos.

Art. 4º O eventual desequilíbrio referente ao quantitativo de processos nas varas será solucionado mediante posterior compensação, realizada automaticamente pelo sistema.

Art. 5º Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos serão resolvidos caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 9 dias do mês de janeiro de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/01/2012 18:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)